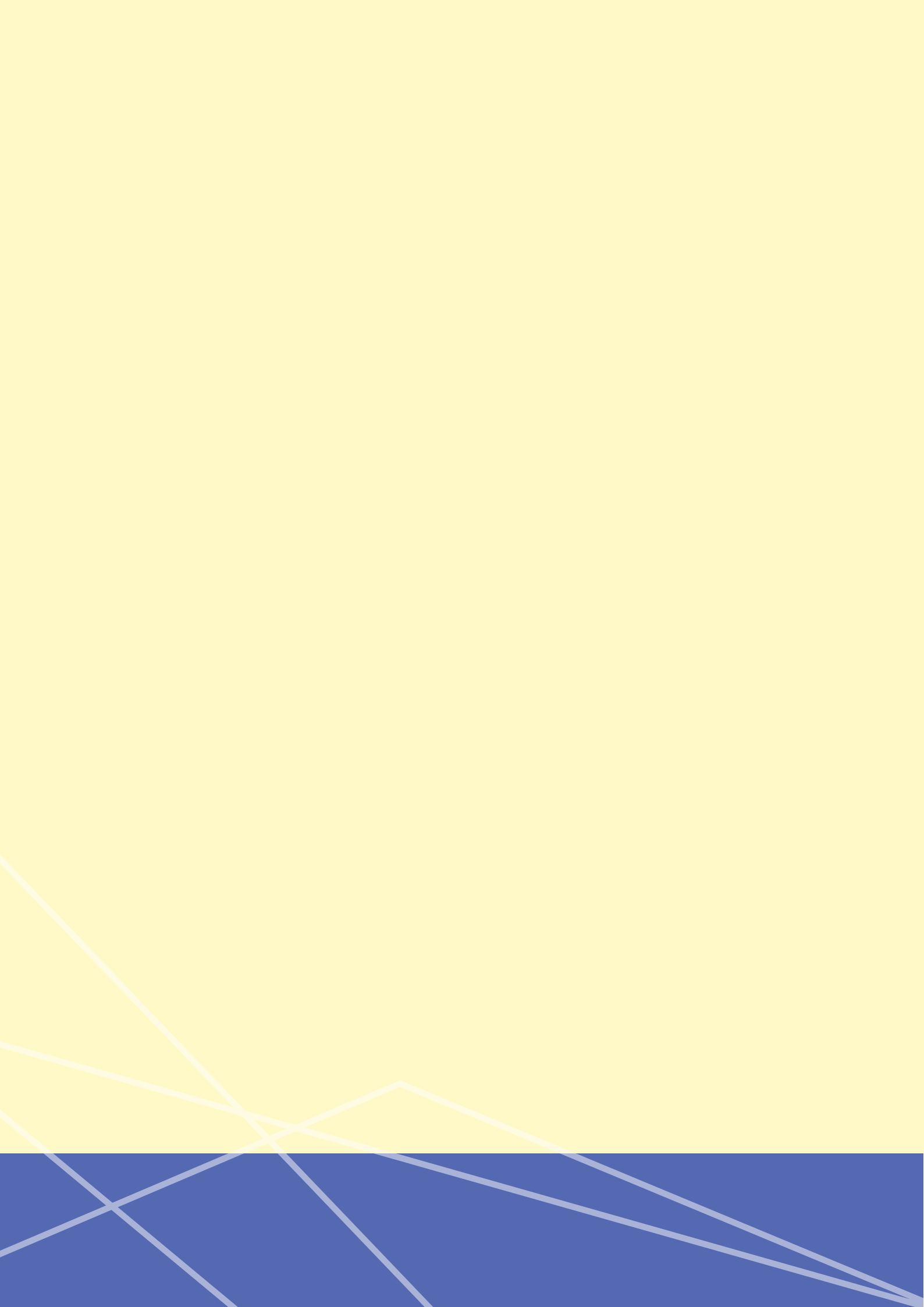




# GUIA DE DIREITOS E BENEFÍCIOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA





**Gerência da  
Pessoa com Deficiência**

**SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CAMPINA  
GRANDE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

## **GUIA DE DIREITOS E BENEFÍCIOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

# ÍNDICE

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>03</b>
<b>DIREITO À SAÚDE .....</b>	<b>04</b>
<b>DIREITO À EDUCAÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>DIREITO À MORADIA .....</b>	<b>07</b>
<b>DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL .....</b>	<b>08</b>
<b>DIREITO AO TRABALHO .....</b>	<b>10</b>
<b>DIREITO À GRATUIDADE DOS TRANSPORTES PÚBLICOS ....</b>	<b>11</b>
<b>CONTATOS DA GERÊNCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA....</b>	<b>12</b>



# GUIA DE DIREITOS E BENEFÍCIOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



**Gerência da  
Pessoa com Deficiência**

SECRETARIA DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CAMPINA  
GRANDE**  
PREFEITURA MUNICIPAL



# APRESENTAÇÃO

## GUIA DE DIREITOS E BENEFÍCIOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Campina Grande/PB, através da Coordenação da Pessoa com Deficiência, lançou essa cartilha dos direitos sociais das pessoas com deficiência (PcD), com a finalidade de conscientizar, sensibilizar, informar e orientar a sociedade, sobretudo, os cidadãos e as cidadãs com deficiência sobre os seus direitos sociais.

Considerando a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) de Lei de nº 13.146/15, como um grande avanço no trato das pessoas com deficiência, iremos abordar os direitos a saúde, educação, assistência social, habitação, trabalho e mobilidade contemplados neste Estatuto.

Tornando acessível às ações e serviços ofertados pela rede sócio assistencial pública para as pessoas com deficiência. Ressaltando ainda que, de acordo com este Estatuto, no seu Art. 2º, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



**Gerência da  
Pessoa com Deficiência**

SECRETARIA DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CAMPINA  
GRANDE**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## DIREITO À SAÚDE

O direito à saúde é universal e integral, através do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso a todos os cidadãos, sobretudo, as pessoas com deficiência. No Estatuto da Pessoa com Deficiência esse direito também foi contemplado no Art. 18, que assegura a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinadas à pessoa com deficiência devem assegurar:

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

### COMO ACESSAR?

Procurar a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), portando os documentos pessoais (RG, CPF, Cartão do SUS, comprovante de residência e requisição/prescrição médica).

### ONDE LOCALIZAR?

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)  
Av. Assis Chateaubriand, 1376 - Liberdade  
Campina Grande - PB





## DIREITO À EDUCAÇÃO

O acesso a educação é um direitos de todos os brasileiros e está previsto em Lei, sobretudo a educação especial para todas as fases da vida das pessoas com deficiência, desde a educação básica até o ensino superior. Dessa forma, o Art. 27, do Estatuto da Pessoa com Deficiência afirma que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;



## DIREITO À EDUCAÇÃO

### COMO ACESSAR?

No ato da matrícula escolar entregar o laudo médico ou procurar a Secretaria Municipal da Educação (SEDUC).

### ONDE LOCALIZAR?

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Paulino Raposo, 79 - São José, Campina Grande - PB







## DIREITO À MORADIA

O direito à moradia está previsto em Lei, também, é uma grande conquista dos brasileiros de baixa renda que nunca tiveram sua casa própria. Portanto, na política de habitação foram estabelecidas cotas que garantem um percentual dos imóveis para as PcD's. O Art. 32, do Estatuto determina que nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa com deficiência ou o seu responsável goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de, no mínimo, 3% (três por cento) das unidades habitacionais para pessoa com deficiência;

III - em caso de edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos.

### COMO ACESSAR?

Procurar a Secretaria de Planejamento do município (SEPLAN) de Campina Grande.

### ONDE LOCALIZAR?

SEPLAN - Secretaria de Planejamento, Gestão e Transparência  
Rua Nossa Sra. de Lourdes, 85 - Jardim Tavares  
Campina Grande - PB





## DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

No Estatuto aqui apresentado a PcD de baixa renda, também, tem o seu direito assistido, na política da assistência social. No Art. 40, da referida Lei, assegura que à pessoa com deficiência que não possua meios para prover sua subsistência nem de tê-la provida por sua família o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei de nº 8.742/1993.

No Art. 20, da Lei de nº 8.742/1993, prevê que o benefício de prestação continuada (BPC) é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja:

I - inferior a um quarto do salário mínimo;





## DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

### COMO ACESSAR?

Ter laudo médico atualizado e procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou o Centro Especializado em Reabilitação (CER) do município. O agendamento para atendimento, também, pode ser através do aplicativo "Meu INSS", do número telefônico 135 e no site: [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br).

### ONDE LOCALIZAR?

SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

R. Agrimensor José de Brito, 187 - Alto Branco, Campina Grande - PB





## DIREITO AO TRABALHO

As pessoas com deficiência por muito tempo tiveram dificuldades de encontrar empregos formais, por diversas razões, entre elas o preconceito e a discriminação sofrida no âmbito do mercado de trabalho. Mas através das políticas públicas foi possível mudar esse cenário. O direito a inserção no mercado de trabalho está garantido na Lei de nº 8.213/91 através de cotas.

Em seu Art. 93, fica determinado que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500 .....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante. ....5%.

### COMO ACESSAR?

Procurar o SINE MUNICIPAL para as vagas destinadas às Pessoas com Deficiência.

### ONDE LOCALIZAR?

Sine Municipal

Av. Santa Clara, s/n - Centro, Campina Grande





## DIREITO À GRATUIDADE NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

O direito a gratuidade nos transportes públicos, também contemplam as pessoas com deficiência, previsto em Lei. O Passe Livre nos transportes públicos municipais, intermunicipais e interestaduais garante o acesso gratuito às pessoas com deficiência em todo o país.

### COMO ACESSAR?

- Transporte público municipal (Lei 5.268/2012): para ter a carteira de gratuidade, o beneficiário deve levar os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência) e laudo médico na Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP);
- Transporte público intermunicipal (Lei Estadual de nº 7.529/2004, regulamentada pelo Decreto de nº 26.279/2005): Se dirigir a Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD) ou via CORREIOS, enviar duas foto 3x4; cópia do laudo médico, fator RH, RG, CPF e comprovante de residência.
- Transporte público interestadual (Lei federal de nº 8.899/1994, regulamentada pelo Decreto de nº 3.691/2000): se faz necessário enviar a cópia do RG, CPF, comprovante de residência, uma foto 3x4, formulário para requerimento do beneficiário e Atestado /Relatório Médico Padrão do Passe Livre. Tem direito as pessoas com deficiência que pertencem a uma família com renda mensal de até um salário mínimo por pessoa.

Os documentos devem ser enviados pelos CORREIOS para a Caixa Postal nº 9.600, CEP 70.040-976, SAN Quadra 3 Bloco N/O térreo - Brasília (DF). Também, pode ser feito pela internet, através do site

<http://portal.infraestrutura.gov.br/passelivre/>

### ONDE LOCALIZAR?

STTP - Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos

R. Cazuza Barreto, 113 - Catolé, Campina Grande



# CONTATOS DA GERÊNCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

R. Agrimensor José de Brito, 187 - Alto Branco, Campina Grande - PB

Telefone: (83) 3310-6275

Email: [coordenacao.pcdcg@gmail.com](mailto:coordenacao.pcdcg@gmail.com)

Responsável: Edna Maria Alves da Silva



**Gerência da  
Pessoa com Deficiência**

SECRETARIA DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**



**CAMPINA  
GRANDE**  
PREFEITURA MUNICIPAL





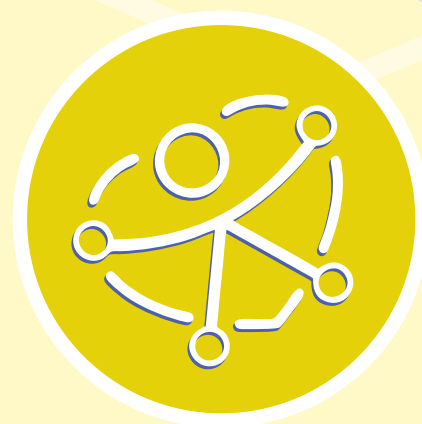
**Bruno Cunha Lima Branco**  
Prefeito Municipal



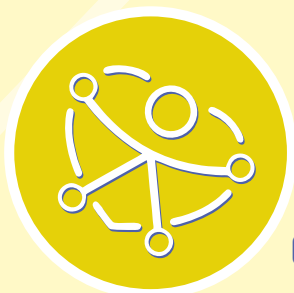
**Valker Neves Sales**  
Secretário de Assistência Social



**Edna Maria Alves da Silva**  
Gerente de Políticas para  
a Pessoa com Deficiência



**Jussara Ferreira de Sousa Araújo**  
Assistente Social / Elaboração de texto



**Saulo Muniz de Lima**  
Coordenador do PROCON

**Flávio Antonio Santos**  
Coordenador de Projetos / Diagramação

